LEI Nº 3895 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o inciso I, artigo 162, da Lei Complementar nº 9 de 19 de dezembro de 2005 que institui o Código Tributário do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 162 da Lei Complementar nº 9 de 19 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º- 162 (.....)

I – A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano, será concedida pela municipalidade automaticamente ao funcionário público municipal, ativo ou inativo, através do reconhecimento no cadastro de proprietários de imóveis e do cadastro do PREVIJUNO.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2011.

José de Amélia Júnior

Presidente

Autoria: José Tarso Magno Teixeira da Silva
Coautoria: José de Amélia Júnior – Ronaldo Gomes de Lira (Ronnas Motos) – Cícero Roberto Sampaio de Lima – Francisca Delian Pinheiro Matos